



Bruxelas, 24 de novembro de 2023
(OR. en)

15694/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/ 0357(NLE)**

**ENV 1339
CLIMA 574
MED 41
ONU 99
PECHE 521**

NOTA PONTO "I/A"

| | |
|----------------|--|
| de: | Secretariado-Geral do Conselho |
| para: | Comité de Representantes Permanentes/Conselho |
| n.º doc. Com.: | 14263/23 - COM(2023) 586 final |
| Assunto: | Proposta de Decisão do Conselho que estabelece a posição a tomar, em nome da União, na 23.ª reunião das Partes na Convenção sobre a Proteção do Meio Marinho e do Litoral do Mediterrâneo ("Convenção de Barcelona") no respeitante à adoção do Plano Regional de Gestão Agrícola, do Plano Regional de Gestão da Aquicultura e do Plano Regional de Gestão das Águas Pluviais Urbanas, no âmbito do artigo 15.º do Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição Proveniente de Fontes e Atividades Situadas em Terra, e à adoção de alterações dos anexos II e III do Protocolo relativo às Áreas Especialmente Protegidas e à Diversidade Biológica no Mediterrâneo – Adoção |

1. A Convenção sobre a Proteção do Meio Marinho e do Litoral do Mediterrâneo (Convenção de Barcelona) e respetivos protocolos visam prevenir e eliminar a poluição no mar Mediterrâneo proveniente de navios, aeronaves e fontes situadas em terra. A UE é membro da Convenção desde 1976. São igualmente Partes na Convenção oito Estados-Membros da UE¹.
2. Durante a 23.ª reunião das Partes Contratantes na Convenção, que se realizará em Portoroz, na Eslovénia, de 5 a 8 de dezembro de 2023 (COP 23), as Partes Contratantes deverão adotar decisões que serão vinculativas para a União.

¹ Chipre, Croácia, Eslovénia, Espanha, França, Grécia, Itália e Malta.

3. Em 17 de outubro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de Decisão do Conselho sobre a posição a tomar, em nome da UE, na Convenção de Barcelona (COP 23), no respeitante à adoção do Plano Regional de Gestão Agrícola, do Plano Regional de Gestão da Aquicultura e do Plano Regional de Gestão das Águas Pluviais Urbanas, no âmbito do artigo 15.º do Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição Proveniente de Fontes e Atividades Situadas em Terra, e à adoção de alterações dos anexos II e III do Protocolo relativo às Áreas Especialmente Protegidas e à Diversidade Biológica no Mediterrâneo².
4. Os membros do Grupo das Questões Ambientais Internacionais analisaram a proposta de decisão do Conselho na reunião informal realizada a 24 de outubro de 2023. Com base nesses debates e em três consultas escritas, lançadas em 18 de outubro de 2023, 31 de outubro de 2023 e 9 de novembro de 2023³, bem como nas subsequentes observações escritas enviadas pelas delegações⁴, a Presidência elaborou um projeto de texto de compromisso⁵, que foi acordado no Grupo do Ambiente em 13 de novembro de 2023.
5. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:
 - a) adote, por maioria qualificada, o projeto de decisão do Conselho reproduzido no documento ST 15348 (texto ultimado pelos juristas-linguistas) como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões;
 - b) decida, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 7, alínea g), do Regulamento Interno do Conselho, que o texto sejam posteriormente publicados no Jornal Oficial; e
 - c) decida, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, informar o Parlamento Europeu da adoção.

² 14263/23.

³ WK 14198/2023 e WK 14174/2023.

⁴ WK 14078/2023 e WK 14374/2023.

⁵ 14813/23.